

PROJETO DE LEI Nº 553 , DE 2007

cria o Programa Estadual de Orientação, Facilitação, Recepção Desburocratizada e Encaminhamento de Documentos para Obtenção de Créditos de Carbono por Empresas e os Diferentes Segmentos do Agronegócio Paulista e fixa outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado o Programa Estadual de Orientação, Facilitação, Recepção Desburocratizada e Encaminhamento de Documentos para Obtenção de Créditos de Carbono por Empresas e os Diferentes Segmentos do Agronegócio Paulista.

Artigo 2º- O programa disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, orientará, facilitará, bem como realizará a recepção e encaminhamento de documentos para a futura obtenção de créditos de carbono, objetivando, em todas as suas etapas, simplificar o credenciamento final para essa futura obtenção dos créditos pelas empresas e agronegócios paulistas.

Artigo 3º- O programa disponibilizará meios simplificados, realizando inclusive os encaminhamentos de solicitações de documentos para os órgãos competentes, objetivando que os interessados possam obter as certidões necessárias que comprovem o cumprimento regular, pela empresa ou agronegócio, de leis trabalhistas e ambientais, bem como de documentação que comprove ser a instituição importante para o

desenvolvimento sustentável da região em que se encontra inserida e de outros comprovantes, incluindo laudos técnicos, que se fizerem indispensáveis à futura obtenção de créditos de carbono.

Artigo 4º- Feita e verificada à recepção correta dos documentos, os mesmos serão encaminhados aos órgãos competentes federais para o posterior encaminhamento aos organismos internacionais que aprovam o possível credenciamento da empresa ou agronegócio para a futura obtenção dos créditos de carbono aos interessados.

Parágrafo único- O programa disponibilizará tradutores juramentados para todas as etapas que se fizerem necessárias para a futura obtenção dos créditos de carbono.

Artigo 5º- Os órgãos competentes responsáveis pelo Programa Estadual de Orientação, Facilitação, Recepção Desburocratizada e Encaminhamento de Documentos para Obtenção de Créditos de Carbono por Empresas e os Diferentes Segmentos do Agronegócio Paulista cobrarão dos interessados tão-somente os custos já fixados em normas, leis e portarias para a expedição dos documentos e laudos necessários.

Artigo 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que essa propositura não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Governador, fixadas na Constituição do Estado de São Paulo. Portanto, esta Casa de Leis pode legislar sobre o assunto, uma vez que se trata de criação de um programa estadual, objetivando auxiliar empresas e agronegócios interessados na futura obtenção de créditos de carbono.

No mérito, nada mais oportuno que um programa dessa natureza.

No domingo, dia 27 de maio, o programa “Globo Rural” levou ao ar uma excelente matéria sobre o assunto, realizada pela repórter Ana Dala Pria. Na matéria, a repórter apresentava o depoimento de diferentes entrevistados sobre a problemática ambiental e, particularmente, sobre as compensações para esta questão ambiental a partir dos chamados créditos de carbono.

A origem do chamado crédito de carbono remonta ao Protocolo de Kyoto, cidade japonesa onde foi assinado, em 1997, um acordo ambiental com países do mundo inteiro. Por esse protocolo, algumas das nações mais desenvolvidas se comprometeram a reduzir em 5%(cinco por cento) a emissão de gases até o ano de 2012. Esses gases são, principalmente, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso.

Todavia, alguns países que não consigam fazer essa redução dentro de seu próprio território poderão, a partir do Protocolo de Kyoto, comprar parte da cota de outros países, que, evidentemente, possuam meios para a redução.

Na reportagem, foi apresentada, pelo agrônomo Marcelo Rocha, pesquisador do Cepea-Esalq(Centro de Estudos Avançados em Economia da Escola Superior de Agricultura), uma conceituação sobre crédito de carbono. Disse o pesquisador: *“O crédito de carbono é resultante de um projeto que vai retirar da atmosfera o CO2, ou então evitar o lançamento na atmosfera de gases do efeito estufa- não só o CO2, mas por exemplo o metano. Ao fazer isso através de metodologias*

apropriadas e quantificar isso de uma forma adequada, eu gero o crédito de carbono”.

Há projetos, já em andamento no Brasil, que têm obtido esses créditos de carbono, a partir do “seqüestro” de carbono da atmosfera, no caso, por exemplo, de reflorestamento(a fotossíntese das plantas retira dióxido de carbono da atmosfera) ou da não emissão de poluentes no ar.

A usina Coruripe, na cidade de mesmo nome, em Alagoas, implantou um sistema de energia elétrica não poluente, limpa e renovável, a partir do bagaço da cana. Esse sistema, que gera 35 Mewatts de energia por hora, em nenhuma hipótese emite CO2 na atmosfera. Com isso a usina se credenciou a obter créditos de carbono, que estão sendo negociados com uma empresa da Inglaterra. Esse comprador vai pagar em torno de US\$ 15(quinze dólares por tonelada), o que deve render, em sete anos, algo em torno de R\$ 6 milhões.

Porém, quem faz o credenciamento dessas empresas é a ONU- Organização das Nações Unidas, e, evidentemente, demanda uma série de documentos e papeladas que o pequeno e médio empresário ou produtor rural, não têm condições de obter sem ajuda especializada.

Esse é o escopo de nosso projeto de lei. O Estado, que tem entre seus órgãos, por exemplo, a Secretaria do Meio Ambiente, a CETESB e diversos outros institutos com capacidade de certificação, pode, também, orientar, facilitar e encaminhar em especial os pequenos e médios empresários ou produtores rurais para o credenciamento.

A questão referente à obtenção de créditos de carbono é algo atual e que tende a se expandir. Esses créditos, num futuro bem próximo, podem, até mesmo, ser negociados em bolsas de valores do mundo inteiro.

Por enquanto, significará ao pequeno e médio empresário ou produtor rural brasileiro uma importante fonte de renda para seu negócio, permitindo, inclusive, que ele possa reinvestir o recurso obtido para novos projetos que respeitem o ambiente.

Áreas de reflorestamento ou de aproveitamento de dejetos animais, como os oriundos da suinocultura, para geração de energia, entre outros, podem significar o credenciamento de uma propriedade para a futura

obtenção de créditos de carbono. Será, sem dúvida, bom para os paulistas, para os brasileiros e para todos os habitantes deste nosso Planeta, cada dia mais devastado nas questões ambientais.

Assim, diante de todo o exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para o povo paulista e para o nosso mundo.

Sala das Sessões, em 5/6/2007

a) Valdomiro Lopes - PSB